

PROJETO DE LEI N°

Dispõe que 2% (dois por cento) das vagas oferecidas por empresas públicas, empresas de economia mista e concessionárias de serviço público, sejam destinadas a jovens órfãos egressos dos abrigos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art.1º - As empresas públicas, empresas de economia mista e concessionárias de serviços públicos destinarão 2% (dois por cento) de suas vagas para os jovens órfãos egressos dos abrigos.

Parágrafo único - Leia-se jovens as pessoas entre 15 e 29 anos, de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Art.2º - Estas vagas prioritariamente serão destinadas aos jovens provenientes dos orfanatos e abrigos, cadastrados e licenciados pelo poder público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

**Deputado Jurailton Santos
REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada pelo deputado infrafirmado tem amparo nos artigos 123, inciso III e 125 da Resolução nº 1.193/85, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no que dispõe o artigo 12, inciso XV da Constituição Estadual.

Este Projeto de Lei busca auxiliar jovens órfãos egressos dos abrigos, posto que, ao completarem a maioridade civil, via de regra, devem deixar os locais de acolhimento, conforme estabelece o §2º, do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Contudo, a maioria desses adolescentes e jovens têm dificuldades para a partir de então, construir seus futuros, por intermédio do profissionalismo e da inserção no mercado de trabalho, o que é de suma importância para que os egressos deem continuidade às suas vidas.

Muitos vivem em situação precária, são vítimas de abusos e agressões, ficam sem perspectiva de vida, vulneráveis e à mercê da sociedade.

Recentemente, no ano de 2023, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes de Lazer (Sempre) apresentou o Mapeamento, Contagem e Caracterização das Situações de Vulneração e Violações de Direitos, vividas pela população em situação de rua na cidade de Salvador. A pesquisa aponta que há mais de 370 crianças e adolescentes em situação de rua na capital. Dado preocupante, pois os jovens órfãos e sem emprego têm grande probabilidade de compor o quantitativo de pessoas nessa situação.

Considerando que a Constituição, em seu art. 1º, inciso III, tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, bem como, no que estabelece o art. 6º que assegura a todos os direitos sociais, fundamentamos a necessidade de traçar ações que busquem oferecer alternativas para tal problemática.

Vale salientar que a ideia original que inspira o presente projeto foi arquitetada pelos jovens que participaram do Programa J-PRO - O protagonismo da juventude republicana, desenvolvido por este Deputado, em sua 3ª edição, no ano de 2024. O J-PRO visa estimular a consciência política e a participação da juventude baiana no processo democrático em nosso estado.

Portanto estendo aos nobres pares o presente projeto de lei, na esperança da aprovação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

**Deputado Jurailton Santos
REPUBLICANOS**

Quadro de Assinaturas

Assinado por JURAILTON DE SOUSA SANTOS em 07/06/2024 10:23

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202475E063>

